

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Proponho que seja submetido o presente Relatório de Avaliação ao órgão
executivo para tomada de decisão.

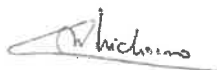
12-03-2020

Maria Teresa Quinto



Relatório de Avaliação

Despacho Reunião
13-03-2020



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD
da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.
13-03-2020

Helena Pola



5 MARÇO 2020

Pedido de Redução de Taxas

Requerente: ARP



NAZARÉ

Relatório de Avaliação – Redução de Taxas

Associação Recreativa Pederneirense

Aos cinco dias do mês de março do ano 2020, reuniu a Comissão designada pela Câmara Municipal, em 12.08.2019, a fim de elaborar o relatório a que faz alusão o n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Nazaré, estando presentes:

- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; e
- Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

DO PEDIDO:

Em 07.02.2020, foi efetuado pedido de isenção das taxas pagas por conta da realização de eventos (Bailes de Carnaval) – Anexo I, designadamente:

- 60,30 € - pela emissão da licença especial de ruído.

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO:

Não foram juntos ao pedido quaisquer documentos, pese embora conste do processo, aquando do requerimento inicial:

- ata de nomeação dos órgãos sociais (Anexo II);
- publicação em Diário da República dos estatutos (Anexo III)

FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO SOLICITADA:

- Alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

- c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

FUNDAMENTO DE FACTO DA ISENÇÃO SOLICITADA:

O requerente justifica o seu pedido com o teor dos estatutos da Associação, referindo que os eventos em causa (Bailes de Carnaval) visam dar continuidade, junto dos sócios, amigos, população pederneirense e nazarena, de uma tradição recreativa e cultural.

AVALIAÇÃO E PROPOSTA DA COMISSÃO

Considerando que as isenções e reduções de taxas municipais previstas no nosso Regulamento Municipal decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições;

Considerando, desta forma, que as isenções e reduções previstas visam promover justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagramento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré;

Considerando que, da análise do processo, confirma-se que a taxa referente ao pedido foi paga através da guia de receita n.º DFR 00/516, DE 21.02.2020, no total de 60,30 €.

Considerando que se confirma, igualmente, que tais taxas se reportam à realização dos eventos;

Considerando que a prática tem ditado que a Câmara Municipal decida favoravelmente estes pedidos, situando, por regra, as reduções de taxas, em 90 % do valor devido;

Propomos:

Que seja concedida a redução das taxas supramencionadas, calculada no valor total de 60,30 €, em 90 % - ficando da responsabilidade do requerente o pagamento no montante de 6,03 €.

Nesse sentido, e porque a taxa em questão já foi liquidada, propomos que seja autorizado o reembolso, no valor de 54,27 €.

A Comissão

A Chefe da DAF

05-03-2020

Helena Pola



O Chefe da DOMA

12-03-2020


João Santos



A Chefe da DPU

05-03-2020

Maria Terese Quinto





**Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Nazaré**

A Associação Recreativa Pederneirense, com sede social em Praça Bastião Fernandes, nº11, Pederneira, Nazaré, com o nº de identificação de pessoa colectiva 501221085, vem por este meio ao abrigo do nº2 do artigo 26 do Regulamento Municipal nº 523/2018, e em conformidade com os nossos Estatutos que se anexam, solicitar a isenção de taxas para a emissão de licença especial de ruído, para os eventos que irá realizar em Fevereiro na Sede Social acima identificada.

De referir ainda que os eventos em causa, Bailes de Carnaval visam dar continuidade junto dos sócios, amigos, população pederneirense e nazarena, a uma tradição recreativa e cultural da nossa terra.

Nazaré, 07 de Fevereiro de 2019

O Presidente da A.R.Pederneirense

A handwritten signature in blue ink is written over a circular official seal. The seal features a central emblem and text around the perimeter, including "Associação Recreativa Pederneirense" and "1919".



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) João Carlos Zarro

CÉDULA PROFISSIONAL: 11118L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Associação Recreativa Pederneirense

NIPC n.º. 501221085

Luís Miguel Custódio Silvério

Cartão de Cidadão n.º. 091388902ZZZ

OBSERVAÇÕES

Para autenticação, os interessados acima identificados apresentam o documento anexo, denominado "Acta n.º.170", composto por duas folhas escritas na frente, as quais são fotocópias do Livro de Actas da Assembleia Geral da Associação Recreativa Pederneirense que me foi apresentado e restituí.

EXECUTADO A: 2018-06-14 17:02

REGISTADO A: 2018-06-14 17:15

COM O N.º: 11118L/114

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 28902175-207291

Acta n^o 2+0 (170)

Ao primeiro dia do mês de junho, realizou-se na sede social da Associação Recreativa Pedreirense uma reunião extraordinária de Assembleia Geral, para a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos na reunião Ordinária anterior para o biênio dois mil e dezoito a dois mil e vinte. O presidente da Assembleia cessante deu início à reunião dando os parabéns aos órgãos eleitos. Deu-se início à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos.

A Direcção cessante, na pessoa do Presidente da Direcção deu os parabéns aos novos elementos eleitos, desejando boa sorte na gestão da Associação Recreativa Pedreirense para o mandato atribuído, procedendo ainda à entrega de diversa documentação, assim como, das chaves das instalações da Associação Recreativa Pedreirense.

Abaixo são identificados os órgãos sociais eleitos:

Assembleia Geral

Presidente: Diogo Filipa Custódio Silveira

Diogo Filipa Custódio Silveira

Vice-presidente: Nuno Jorge Leão Viana

Nuno Jorge Leão Viana

1^o Secretário: Nelson Manuel Barbosa Ribeiro

Nelson Manuel Barbosa Ribeiro

2^o Secretário: Ana Sofia Escobar Alexandra Campos

Ana Sofia Campos

3^o Secretário: Rui dos Santos Cerveira

Rui dos Santos Cerveira

Conselho Fiscal

Presidente: Tiago Vidinha Peçsa

Tiago Vidinha Peçsa

Vice-Presidente: Fernando da Florença Peça

Fernando da Florença Peça

Secretário: Rui da Silva Cruz F. Duarte

Rui da Silva Cruz Duarte

Direção

Presidente: Luís Miguel Custódia Silveira

Vice-Presidente: Major Jorge Barbosa Ribeiro

Tesoureiro: Andreia Filipa Fonseca Pereira

1.º secretário: Mónica Sofia Vargina dos Santos

2.º secretário: Lino Peca da Silva

1.º vogal: Vítor Manuel Ribeiro Varino

2.º vogal: João Paulo Curvelo Ribeiro

Empossados todos os órgãos sociais, o Presidente da nova Direcção agradeceu os votos de felicitações da Direcção cassante, e tendo a palavra à presidente da Mesa da Assembleia informou que agora empossada irá proceder a um levantamento do estado de conta Recreativa Pedreirense, que apresentará numa próxima Reunião Assembleia Geral. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a proc. que vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Luís Miguel Custódia Silveira



FOTOCÓPIA FIEL DO ORIGINAL
BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS

impacte ambiental das referidas embalagens e materiais de embalagem após a sua utilização.

2 — Para a prossecução dos seus fins, o OIR poderá:

b) Conceder e implementar circuitos economicamente viáveis de recolha selectiva, triagem, tratamento e reciclagem das embalagens não reutilizáveis;

c) Conceder, executar e gerir campanhas de sensibilização, a nível nacional, regional e local, sobre a necessidade de reduzir o impacte ambiental das embalagens usadas, nomeadamente através da adesão às campanhas de recolha selectiva que venham a ser implementadas.

ARTIGO 9.º

3 — Compete à assembleia geral:

e) Fixar e alterar o regime de quotização.

ARTIGO 11.º

3 — Compete à direcção:

h) Aprovar a actualização dos valores de jónis ou quotizações de acordo com o regime definido pela assembleia geral;

i) Praticar todos os demais actos necessários ou convenientes à realização dos fins do OIR, de acordo com a lei aplicável, os presentes estatutos, os regulamentos internos, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias.

Foi exibido o certificado de admissibilidade de denominação de pessoa colectiva, passado em 29 de Fevereiro do ano corrente pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença do outorgante.

(Assinatura ilegível.) — A Notária, *Maria de Lourdes Pinto Damásio*.

Está conforme o original.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Abril de 1992. — O Aju-
dante, (Assinatura ilegível.) 0-1-9665

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PEDERNEIRENSE

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 28 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-B do Cartório Notarial da Nazaré.

Alteração de estatutos

No dia 27 de Fevereiro de 1992, no Cartório Notarial da Nazaré, perante mim, *Maria Delminda Marques dos Santos Neves*, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes *Joaquim António Carmindo Rodrigues*, *Arlindo Rosa Petisca* e *Rufino Sales Petisca Moreira*, todos casados, naturais da freguesia e concelho da Nazaré, onde residem, no lugar de Pederneira, os quais outorgam nas qualidades de presidente, de tesoureiro e de secretário da direcção da Associação Recreativa Pederneira, com sede no indicado lugar de Pederneira, pessoa colectiva n.º 501221085.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, nas indicadas qualidades, alteram totalmente os estatutos da referida Associação, a qual mantém, no entanto, a mesma denominação, pela forma seguinte:

1.º

A Associação Recreativa Pederneira tem a sua sede no lugar de Pederneira, freguesia e concelho da Nazaré e tem duração indeterminada.

2.º

A Associação tem como finalidade essencial a promoção cultural e a ocupação dos tempos livres dos sócios e familiares. Deve atingir esse objectivo através da colaboração permanente e recíproca com os sócios, organizando sessões que os incitem na prática do recreio, da cultura e do desporto.

3.º

Podem ser associados todos os amigos da Associação com mais de 14 anos de idade que se inscrevam voluntariamente.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A competência, convocação e forma da assembleia geral são prescritas em regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por cinco associados: o presidente, o vice-presidente e três secretários, eleitos pelo período de dois anos.

6.º

A direcção é composta por sete associados: o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, dois secretários e dois vogais, eleitos pelo período de dois anos e é responsável pela realização dos objectivos da Associação, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

§ único. Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direcção.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados: o presidente, o vice-presidente e um secretário, eleitos pelo período de dois anos, competindo-lhe fiscalizar todos os actos da direcção, dar parecer sobre os relatórios de contas mensais e anuais e alertar a assembleia geral sobre qualquer infracção ou má gestão.

8.º

São receitas da Associação as quotas, subsídios, doações e outras que a direcção ou assembleia geral resolvam criar ou aceitar, dentro dos limites legais.

9.º

Internamente, a assembleia geral é soberana. O funcionamento de todos os órgãos da Associação é determinado em regulamento interno, cuja alteração e aprovação compete à assembleia geral, e ainda pelas disposições do Código Civil.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí este acto a acta n.º 101 da indicada Associação, donde constam os poderes dos identificados outorgantes para este acto.

Foi exibido o certificado de admissibilidade de denominação, emitido em 28 de Janeiro de 1992 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, devido pela alteração do objecto da Associação.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos.

Joaquim António Carmindo Rodrigues — *Arlindo Rosa Petisca* — *Rufino Sales Petisca Moreira*. — A Notária, *Maria Delminda Marques dos Santos Neves*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Nazaré, 27 de Fevereiro de 1992. — O Escri-
tário Superior, (Assinatura ilegível.) 0-2-9666

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE SILVARES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada de fl. 37 a fl. 38 v.º do livro n.º 57-D do Cartório Notarial da Covilhã, a cargo da notária licenciada *Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista*, foi constituída uma associação denominada Associação de Caçadores e Pescadores de Silvares, com sede na Avenida do Brasil, Edifício da Casa do Povo, sem número de polícia, freguesia de Silvares, concelho do Fundão, com duração ilimitada, a qual tem por objecto a promoção de actividades desportivas, nomeadamente a caça e a pesca e actividades afins; constitui património da Associação a receita das jónis das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos pela Associação e pode ser sócio da Associação qualquer cidadão com comportamento moral e cívico positivo, admissão que será submetida a apreciação da assembleia geral e por esta aprovada, a eliminação por falta de pagamento das quotas será da competência da assembleia geral.

Está conforme o original, na parte que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Covilhã, 7 de Maio de 1992. — A Primeira-
Ajudante, *Lizeta Matias de Oliveira Mota*. 0-2-9667

CLUBE DOS CAÇADORES DO MÓ

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Abril de 1992, lavrada de fl. 110 do livro n.º 193-A de notas para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a cargo do notá-

FOTOCÓPIA FIEL DO ORIGINAL
BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS

